Tratamento de saúde (L.T.S.);

III. Estiver em Licença Maternidade ou em vias de se afastar por este motivo até 31/03/2024;

IV. Estiver inapto ao trabalho, readaptado ou com restrições médicas incompatíveis com as atribuições do cargo, determinadas pela Seção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica;

V. Estiver afastado da classe de titularidade em função de Professor em Substituição ao Diretor Escolar (PSD), Vice-Diretor, Professor em Substituição ao Coordenador Pedagógico (PSCP) e Professor de Apoio aos Projetos Pedagógicos (PAPP);

VI. For considerado temporariamente excedente para o ano de 2024;

VII. Estiver designado em outros órgãos ou entidades de qualquer dos Poderes do próprio Município ou da União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios ou em outra Unidade Escolar que não a sua de titularidade;

VIII. Quando representar prejuízo aos interesses do ensino.

Art. 7º Os casos omissos serão avaliados pela SE-322 – Seção de Movimentação de Pessoal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o contido na Resolução SE nº 40/2022.

São Bernardo do Campo, 17 de novembro de 2023.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI

Secretária de Educação

.....

RESOLUÇÃO SE Nº 31/2023, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre permuta para o ano letivo de 2024 entre profissionais ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo de Ensino/Oficial de Escola, Inspetor de Alunos e Monitor em Educação/Auxiliar em Educação, com titularidade.

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentar a permuta de local de trabalho, modalidade de atendimento e de período entre profissionais titulares ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo de Ensino/Oficial de Escola, Inspetor de Alunos e Monitor em Educação/ Auxiliar em Educação, para o ano de 2024.

RESOLVE:

Art. 1° A permuta entre Auxiliares em Educação/Monitores em Educação titulares, poderá ser autorizada em razão de:

I. Permuta interna: realizada entre dois Auxiliares em Educação/Monitores em Educação titulares, sediados na mesma Unidade, possibilitando a troca de modalidade de atendimento;

II. Permuta de uma Unidade para outra: realizada entre Auxiliares em Educação/Monitores em Educação titulares, sediados em Unidades diferentes, possibilitando a troca de Unidade e/ou modalidade de atendimento.

Parágrafo único. Poderá ser realizada permuta entre as modalidades: Integral 40h – Creche e Integral 40h – Pré-escola.

Art. 2° A permuta entre Inspetores de Alunos titulares poderá ser autorizada em razão de

I. Permuta interna de turno: realizada entre dois Inspetores de Alunos titulares da mesma Unidade Escolar, possibilitando a troca de turno de trabalho;

II. Permuta de uma Unidade Escolar para outra: realizada entre Inspetores de Alunos titulares de Unidades Escolares diferentes, possibilitando a troca de Unidade e/ou de turno de trabalho.

Art. 3° A permuta entre Auxiliares Administrativos de Ensino/Oficiais de Escola titulares poderá ser autorizada em razão de:

I. Permuta interna: realizada entre dois Auxiliares Administrativos de Ensino/Oficiais de Escola titulares da mesma Unidade Escolar, possibilitando a troca de turno de trabalho e/ou modalidade de atendimento;

II. Permuta de uma Unidade Escolar para outra: realizada entre Auxiliares Administrativos de Ensino/Oficiais de Escola titulares de Unidades Escolares diferentes, possibilitando a troca de Unidade e/ou de turno de trabalho e/ou modalidade de atendimento.

§1°Poderá ser realizada permuta entre as modalidades: "Manhã/Tarde – Sec UE", "Tarde/Noite – Sec UE", "Manhã/Tarde/Noite – Sec UE", "Manhã/Tarde – BEI", "Manhã/Tarde/Noite – BEI". Entende-se por "Sec UE" as vagas em secretaria de Unidade Escolar.

§2° Os Auxiliares Administrativos de Ensino/Oficiais de Escola titulares que atuam no prédio da Secretaria de Educação e CENFORPE poderão participar da permuta.

Art. 4° A solicitação para permuta deverá ser formalizada e assinada pelos dois profissionais interessados, através de requerimento único, que deverá ser digitalizado e enviado para o e-mail permuta@saobernardo.sp.gov.br, **das 9h do dia 17/11/2023 às 17h do dia 07/12/2023**. O requerimento encontra-se disponível, em área restrita, no Portal da Educação, no endereço https://educacao.saobernardo.sp.gov.br.

Parágrafo único. No Portal da Educação, em área restrita, através do *banner* "Permuta 2024", será disponibilizado um espaço onde os interessados poderão trocar informações funcionais e de contato. A busca da contraparte para permuta é de responsabilidade de cada servidor, assim o Portal da Educação será apenas uma ferramenta para facilitar a troca de informações.

Art. 5° O resultado dos pedidos de permuta enviados será publicado **às 17h do dia 08/12/2023**, em área restrita, no Portal da Educação, com vigência para o ano letivo de 2024, finalizando no dia 31/01/2025.

Art. 6° A permuta será indeferida quando um dos interessados:

I. Estiver afastado para tratar de assuntos particulares;

II. Estiver afastado ou com recorrentes afastamentos em Licença para Tratamento de Saúde (L.T.S.);

III. Estiver em Licença Maternidade ou em vias de se afastar por este motivo até 31/03/2024;

IV. Estiver inapto ao trabalho, readaptado ou com restrições médicas incompatíveis com as atribuições do cargo, determinadas pela Seção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica;

V. For considerado temporariamente excedente para o ano de 2024;

VI. Estiver designado em outros órgãos ou entidades de qualquer dos Poderes do próprio Município ou da União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios ou em outra Unidade Escolar que não a sua de titularidade;

VII. Quando representar prejuízo aos interesses do ensino.

Art. 7° Os casos omissos serão avaliados pela SE-322 – Seção de Movimentação de Pessoal.

Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o contido na Resolução SE nº 39/2022.

São Bernardo do Campo, 17 de novembro de 2023.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI

Secretária de Educação

.....

REVOGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

A Secretária de Educação, com base nas competências previstas em lei e no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 211, § 2º, e 209, II, da Constituição Federal, assim como pelo artigo 11, IV, da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e o não atendimento às solicitações da Comissão de Orientadores Pedagógicos designados para o acompanhamento da Unidade Escolar em questão, torna sem efeito a partir desta data a autorização de funcionamento de escola de educação infantil expedida em 29/09/2015 para o "Centro de Cuidados e Desenvolvimento Infantil Materna LTDA".

São Bernardo do Campo, 14 de novembro de 2023.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI

Secretária de Educação

Secretaria de Cultura e Juventude
Gabinete do Secretário

216ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/11/2023

Ata da 216ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo – COMPAHC-SBC, constituído pelas portarias nº 10.032, de 28 de abril de 2022, nº 10.123, de 16 de março de 2023 e nº 10.153, de 26 de julho de 2023, realizada na Divisão de Preservação da Memória (Rua João Pessoa, 236, Centro, São Bernardo do Campo), em 08 de novembro de 2023. Participaram da reunião os conselheiros: Anna Carolina Rocha Soares (Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal – SMA), Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi (Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/SP), Cristiane Aparecida Oliveira Agustinho (Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo), Fernando Bonísio (Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo – SDECT), Gisela Helena Máximo Palombo (Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico – SOPE), Graziela Cristina Marotti (Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP), João Marcos Riotto (Câmara dos Vereadores), Jozileide Ferreira de Castro (Secretaria de Educação – SE) e Maurício Brigatto Cypriano (Sociedade Amigos do Jardim das Américas – SAJA). O presidente Fernando Bonísio deu início aos trabalhos agradecendo a visita da Sra. Hilda Breda, representando a AME-SBC (Associação dos Amigos da Memória de São Bernardo do Campo), que entregou ofício em que coloca a instituição à disposição para colaborar com o COMPAHC-SBC nas ações de preservação do Patrimônio Cultural de São Bernardo do Campo. **1° Item dos Informes: Igreja Santíssima Virgem (SB 54.133/2023-86).** O tombamento foi homologado pelo Sr. Prefeito e será publicada Resolução. **2° e 3º Itens dos Informes: Tombamento e Registro Imaterial Terreiro Ilê Iyeiyeô Axé Ayrá Intilé (SB 89.106/2019-78) e Tombamento e Registro Imaterial Terreiro Hunkpame Gbade Korodjé (SB 72.171/2020-85).** Foi formado o Grupo de Trabalho (GT) para tratar do assunto. **4° Item dos Informes: Reforma da Praça dos Meninos (área envoltória do Largo São João Batista – Rudge Ramos). 5° Item dos Informes: Datas das próximas reuniões. 1º Item da Pauta: Capela Santo Antônio (SB 62.549/2022-34).** Foi colocado em votação o acatamento das sugestões da PGM: emissão de novas notificações para as

proprietárias com maior detalhamento do objeto do tombamento, incluindo a balaustrada do interior da capela, por exemplo, e a ratificação do relatório da réplica à impugnação. As indicações da PGM foram aprovadas unanimemente. **2º Item da Pauta: Casa do Jardim Lavínia (MO 49.628/2023-22).** Será anexado relatório da conselheira Bruna Fregonezi. Colocada em votação, os quatro encaminhamentos foram aprovados unanimemente: não demolição da Casa do Jardim Lavínia, realização de escoramento emergencial, ratificação do MO 48.805/2023-33, com a anexação desta Ata ao documento, e solicitação à Secretaria de Assistência Social de acolhimento dos moradores em situação de rua do local. Após a conclusão dos assuntos da pauta, e em virtude da chegada do período de chuvas, o presidente Bonício destacou a necessidade de reafirmar os procedimentos do Conselho em relação às áreas verdes situadas em bens tombados: as podas de árvores são procedimentos de rotina que não precisam ser comunicados ou autorizados pelo Conselho; a supressão de árvores é autorizada desde que acompanhada de laudo emitido pelo órgão competente, com sua devida compensação ambiental de preferência no mesmo local para garantir a sua ambiência, e neste caso, quando detectado o risco de queda, também não há necessidade de autorização prévia do Conselho.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO CTER Nº 06, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova o Plano de Ações e Serviços - PAS do bloco de Assessoramento, referente ao exercício de 2024, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo, proposto pela própria SDECT como órgão Gestor Sine, no valor de R$41.632,65, sendo R$40.816,33 oriundos de recursos federais e R$ 816,33 de recursos à título de contrapartida.

O **Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER / SBC**, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 984, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar, considerando o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS do Bloco de Assessoramento Estatístico referente ao exercício de 2024, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo, em razão de ter concluído, com base em análise de informações fornecidas pela SDECT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo, que:

I - está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SGER/tem MTE nº 3.541, de 18 de outubro de 2023;

II - as ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas;

III - a destinação de recursos está adequada às ações;

IV - os valores alocados às naturezas de despesa estão referenciados em pesquisas e/ou cotações de mercado, conforme legislação vigente.

V - a destinação dos recursos alocados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo ao Fundo do Trabalho de São Bernardo do Campo está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal, emprego e renda e às deliberações deste Conselho do Trabalho, emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER / SBC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo-SP, 17 de Novembro de 2023.

ZAQUEU EMYDIO DOS SANTOS JUNIOR

Presidente do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda/São Bernardo do Campo

.....

RESOLUÇÃO CTER Nº 07, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova o Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco de serviços de gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – Sine, referente ao exercício de 2023, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo como ente parceiro do Sine, proposto pela própria SDECT como órgão Gestor Sine.

O **Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER / SBC,** no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução Codefat nº 890, de 02 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços – PAS do Sistema Nacional de Emprego – Sine, referente ao exercício de 2023, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo, em razão de ter concluído, com base em análise de informações fornecidas pela SDECT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo, que:

I – está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020;

II – as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;

III – a destinação de recursos está adequada às ações;

IV – a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020;

V – a destinação dos recursos alocados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,Tecnologia, Trabalho e Turismo ao Fundo do Trabalho de São Bernardo do Campo observa o percentual mínimo de contrapartida fixado em Resolução do Codefat, está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual/distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho do Trabalho, emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER / SBC .

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo-SP, 17 de Novembro de 2023.

ZAQUEU EMYDIO DOS SANTOS JUNIOR

Presidente do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda/São Bernardo do Campo

.....

Secretaria de Assistência Social
Gabinete do Secretário

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 647, DE 14 DE NVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração parcial na colocação dos candidatos eleitos e suplentes da ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES - ÁREA DE ABRANGÊNCIA I, II, III, DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - GESTÃO 2024/2028 – de acordo com a Lei Municipal nº 6159 de 10 de outubro de 2011, e suas alterações, Resolução CMDCA nº 581/2023 e Resolução CONANDA nº 231/2023, em razão de decisões em recursos administrativos, e decisão judicial, ressalva do artigo 3º da Resolução CMDCA 636/2023.

O CMDCA/SBC – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo, através da Comissão Eleitoral constituída pelas Resoluções nº 574/2022, 580/2023 e 587/2023, resolve:

Artigo 1º - Publicar a alteração parcial na relação dos candidatos eleitos e seus respectivos suplentes ao cargo de membro dos Conselhos Tutelares área de abrangência I, II e III do município de São Bernardo do Campo (Gestão 2024-2028), com observação de status da candidatura:

Área de Abrangência I				
POSIÇÃO	**NUMERO**	**NOME DO CANDIDATO**	**TOTAL DE VOTOS**	**STATUS**
1º	1107	FRANCISCO RUMÃO	1534	**ELEITO**
2º	1118	VERA DO CARMO	1071	**ELEITO**
3º	1108	ILACIR CHAGAS	756	**ELEITO**
4º	1116	SÉRGIO CASONATTO	714	**ELEITO**
5º	1115	PAULO INÁCIO	377	**ELEITO**
6º	1101	ANA MARTOS	362	SUPLENTE
7º	1104	CARLA SILVA	350	SUPLENTE
8º	1114	MARIA MACHADO	331	SUPLENTE
9º	1103	CAMILA DOMINGOS	312	SUPLENTE
10º	1117	VAL FÉ DA SAÚDE	298	SUPLENTE
11º	1109	JO GONZAGA	198	SUPLENTE